



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2805/2020

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, e regulamenta o cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

AUTORIA: MESA EXECUTIVA.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo Municipal, o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que visa nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores públicos do Legislativo Municipal com o objetivo, de promover, permanentemente, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, economicidade e eficiência na administração pública, aplicação dos recursos e utilização dos bens públicos, e de apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 2º Além daquelas fixadas no quadro “ANEXO VIII de ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS” Da lei 2407/2012 desta municipalidade, fixam-se as seguintes atribuições para o Cargo e Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

- I. avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;
- II. avaliar o atingimento das metas estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- III. verificar os limites e condições para realização de inscrição em restos a pagar;
- IV. verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V. avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI. acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VII. verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do legislativo, inclusive no que se refere ao atendimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando a Presidência da Câmara sobre a necessidade de providências;

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 19/02/2020



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;
- IX. acompanhar a gestão patrimonial;
- X. apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- XI. verificar a implementação das soluções aplicadas;
- XII. orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XIII. apoiar todos os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XIV. elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Ato da Mesa Executiva;
- XV. desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 3º O Cargo de Controle Interno será inserido na estrutura administrativa do Legislativo, integrando-se ao Gabinete da Presidência, com a independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O ocupante do cargo de controle interno, continuará subordinado à Presidência na questão referente ao horário de serviço, realização de horas extras, período de gozo de férias e concessão de licenças.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno gerido pelo Cargo de Controle Interno, ou por seu substituto nas condições do art. 5º, será órgão único no Legislativo, sendo responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo 2º desta Lei e outras esparsas, devendo apresentar relatório trimestral das atribuições pertinentes à função, para Presidência da Câmara, atinentes às suas tarefas e suas sugestões.

Art. 5º Na ausência do ocupante do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Jaguariaíva – Pr., em razão de licenças superiores a 30 dias, ocupará interinamente suas atribuições o ocupante do cargo efetivo de Contador, e na de ambos qualquer um dos servidores efetivos da Câmara, cujo cargo tenha exigência de curso de nível superior, em nomeação feita pelo Presidente, através de portaria, sem ônus para a Câmara.

I. O Controlador Interno deve guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de alertas, pareceres e relatórios destinados a autoridade competente;

§1º É vedado ao servidor da função de Controlador Interno realizar atividades político-partidárias.

§2º Não poderá ocupar o cargo de controle interno servidor em estágio probatório ou que tenha sido condenado em processo criminal por crimes contra administração pública, ou ação cível de Improbidade administrativo transitados em julgados, ou ainda em processo administrativo cuja pena máxima seja a demissão e que não caiba mais recursos administrativos.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§3º Aquele que ocupar interinamente as atribuições do sistema de controle Interno não poderá exercer as atribuições de Contador.

Art. 6º Ao Controle Interno compete ainda, além de outras atribuições definidas nesta Lei:

- I. orientar os setores desta Casa de Leis para o cumprimento das metas;
- II. emitir recomendações de controle interno, as quais após ciência do Presidente da Câmara e demais funcionários e vereadores, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração da Câmara Municipal.
- III. regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente da Câmara através de Instruções Normativas;
- IV. verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Legislativo e opinar sobre sua exatidão;
- V. verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;
- VI. apoiar todos os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII. participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;
- VIII. emitir parecer sobre a tomada de contas do Legislativo;
- IX. desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, previsto no Artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contador, do responsável pela Administração Financeira, também terá a do Controle Interno.

Art. 8º O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Advocacia do Poder Legislativo.

Art. 9º São obrigações do Controle Interno, além de outras já citadas:

- I. manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II. emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente da Câmara e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;
- III. guardar sigilo sobre dados e informações dos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilização;
- IV. avaliar o desempenho dos setores do legislativo;
- V. orientar e assessorar os setores do Legislativo, visando o bom funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- VI. Solicitar a Presidência a apuração de atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em lei.

§1º Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este em prazo “útil” não superior a 48hrs. (Quarenta e oito) horas cientificará o responsável ou a autoridade responsável para tomada de providências.

§2º Não havendo a correção da irregularidade ou da ilegalidade constatada, em prazo de até 10 dias prorrogáveis por até mais 20 dias dependendo da complexidade da matéria, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Representante local do Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. O Controle Interno se reunirá periodicamente com os membros da Secretaria Geral e demais responsáveis pelo setores da Câmara Municipal, com auxílio da Advocacia da Câmara para traçar novas metas para o melhor desempenho das atividades legislativas.

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12. Nenhum processo, documento, registro ou informação, “ressalvadas aquelas de sigilo de Lei” poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno do Legislativo, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal do agente público que cause qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e totalmente a Lei Municipal nº 1749/2008.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal